



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	130\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre	200\$
"	80\$
"	70\$
"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto-Lei n.º 40 999:

Considera feriado em todos os serviços públicos do concelho de Lisboa o dia 18 de Fevereiro do ano corrente.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 41 000:

Determina que o limite dentro do qual a concessionária do serviço público de transportes aéreos beneficia da isenção concedida pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 39 673 passe a ser de 15 por cento do consumo em serviço de linha.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 16 167:

Abre créditos destinados a reforçar uma verba inscrita na tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1956 da província ultramarina de Moçambique e ao pagamento de salários devidos a professores do ensino rudimentar da província de Angola.

Portaria n.º 16 168:

Abre créditos nas províncias ultramarinas de Moçambique, Guiné e Timor destinados a reforçar verbas inscritas nas respectivas tabelas de despesa dos orçamentos gerais de 1956 e ao pagamento de diversos encargos.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Decreto-Lei n.º 40 999

Iniciando-se no próximo dia 18, em Lisboa, a visita oficial de Sua Majestade a Rainha Isabel II da Grã-Bretanha a Portugal, considera o Governo justificado que, excepcionalmente, os serviços públicos da capital se mantenham encerrados nesse dia.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É considerado feriado em todos os serviços públicos do concelho de Lisboa o dia 18 de Fevereiro do ano corrente.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Fevereiro de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel

Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Virissimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto-Lei n.º 41 000

O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 39 673, de 22 de Maio de 1954, concedeu à empresa concessionária do serviço público de transportes aéreos o benefício da isenção de direitos de importação e da taxa de salvação nacional para os combustíveis e óleos lubrificantes utilizados nos voos experimentais ou de treino realizados sobre o território do continente, até ao limite de 15 por cento do consumo das linhas internas.

Como resulta claramente do preâmbulo do citado decreto-lei, este limite foi estabelecido na pressuposição de que os combustíveis e óleos lubrificantes a consumir naqueles voos não excederiam a percentagem fixada.

Contudo, mercê de vários factores, não se confirmou aquela previsão, tendo o consumo da empresa nos voos em causa atingido 15 por cento do de todas as linhas que explora.

Assim, e dentro do espírito que levou à publicação do Decreto-Lei n.º 39 673, deve ser este o limite dentro do qual passará a beneficiar da isenção concedida pelo artigo 2.º do mesmo diploma.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O limite dentro do qual a concessionária do serviço público de transportes aéreos beneficia da isenção concedida pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 39 673, de 22 de Maio de 1954, passa a ser de 15 por cento do consumo em serviço de linha.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Fevereiro de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.